

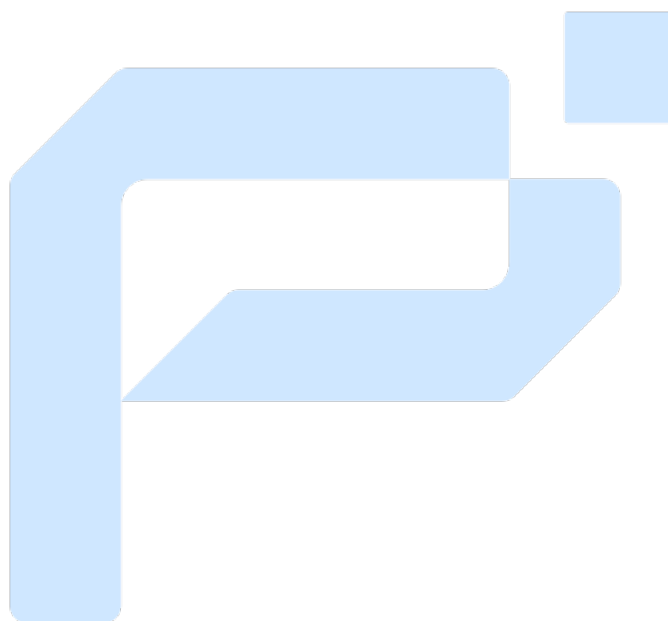


Política de Conflito de Interesses



HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Resumo das alterações	Elaborado por	Aprovado por
1.0	09/10/2024	Emissão inicial do documento	Ana Paula Lacerda	Diretoria
2.0	13/01/2026	Padronização do documento	Jurídico	Letícia Lafetá





SUMÁRIO

1. Objetivo.....	3
2. Aplicação.....	3
3. Definições	3
4. Conflitos de Interesses	3
5. Conflito de Interesses no Setor Público.....	3
Relacionamento amoroso, amizade íntima ou parentesco com Agentes Públicos.....	4
6. Contratação de Agentes e Ex-Agente Público.....	5
Diretrizes Gerais.....	5
7. Conflito de Interesses no Setor Privado	5
Atividades Paralelas	5
Relacionamento amoroso entre Colaboradores.....	6
Relacionamento amoroso, amizade íntima ou parentesco com Colaboradores de empresas concorrentes.....	6
Regras para novos Colaboradores	6
Regras para ex-colaboradores	6
8. Canal de Denúncias.....	6
9. Medidas Disciplinares	7
10. Gestão da Política	7



Política de Conflito de Interesses

1. Objetivo

A PETA (“PETA” ou “Empresa”) espera e exige que todos os seus Colaboradores e Terceiros atuem em conformidade com a legislação de combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

A presente Política de Conflito de Interesses (“Política”) define como o Colaborador ou Terceiro devem se portar diante de situações de conflito de interesses, principalmente em relação à Administração Pública.

2. Aplicação

Essa Política se aplica a todos os Colaboradores e aos Terceiros que interajam com a PETA.

3. Definições

Ao serem mencionados nesta Política, os termos descritos ao longo do normativo terão seus significados descritos no Glossário de Compliance criado pela Empresa.

4. Conflitos de Interesses

Conflito de interesses é a situação em que os interesses pessoais do Colaborador ou Terceiro entram em conflito com os interesses da PETA, podendo influenciar nas decisões a serem tomadas pelo profissional.

É necessário que todos os Colaboradores e Terceiros estejam atentos às suas atividades profissionais para que as decisões sejam tomadas em prol do melhor interesse da PETA, de forma objetiva e imparcial.

Além disso, para prevenir a ocorrência de situações de conflito de interesses, todos os Colaboradores deverão preencher “Declaração de Conflito de Interesses” para fins de registro e controle das informações prestadas.

5. Conflito de Interesses no Setor Público

Nos termos do art. 5º da lei 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”), as seguintes situações configuram conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego público:



Situação	Exemplo
Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas.	Agente Público que tem informação privilegiada sobre propostas em licitações divulga os preços para algum concorrente. ATENÇÃO: Essa obrigação se mantém mesmo após o fim do vínculo do Agente com o serviço público!
Exercer atividade que implique na prestação de serviços ou na manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do Agente Público ou de colegiado do qual este participe.	Agente Público da área responsável pelas licitações em uma estatal presta consultoria sobre licitações para empresas que participam e que querem participar de certames com a empresa.
Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.	Agente Público que trabalha como engenheiro em um ministério presta consultoria para a empresa que ganhou a licitação para prestar serviços de engenharia no mesmo órgão.
Atuar, ainda que informalmente, como procurador (facilitador), consultor, assessor ou intermediário de	Agente Público atua perante o Poder Público para facilitar alguma licença ou “dar

O Colaborador deve buscar orientações por meio do nosso Canal de Dúvidas (duvidas.compliance@PETA.com.br) quando tiver dúvidas sobre situações reais ou potenciais de conflito de interesses no relacionamento com Agentes Públicos.

Qualquer situação que potencialmente envolva conflito de interesses no relacionamento com a Administração Pública deve ser informada à Área de Compliance.

Relacionamento amoroso, amizade íntima ou parentesco com Agentes Públicos

Os Colaboradores da PETA que possuem relacionamento amoroso, amizade íntima ou parentesco de até terceiro grau com Agentes Públicos deverão informar à Área de Compliance.

A Área de Compliance avaliará os riscos decorrentes da relação e recomendará potencial aplicação de medidas de mitigação.



As situações que envolvam o parentesco de Terceiros com Agentes Públicos também serão analisadas, caso a caso, pela Área de Compliance.

6. Contratação de Agentes e Ex-Agente Público

Diretrizes Gerais

A PETA apenas permite a contratação quando comprovadas as qualificações técnicas e profissionais do candidato.

Não será permitida a contratação de ex-Agentes Públicos em período de quarentena ou com a expectativa de que ele divulgue ou faça uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas na Administração Pública.

Caberá à Área de Compliance analisar previamente a contratação, emitindo parecer opinativo sobre potencial risco de Conflito de Interesses, e submeter ao Comitê de Ética para aprovação.

Estas diretrizes se aplicam no caso de contratação de Colaboradores com parentesco de até terceiro grau com Agentes Públicos ligados a órgãos ou entidades do governo com os quais a PETA tenha negócios ou trato rotineiro.

7. Conflito de Interesses no Setor Privado

Sempre que interesses particulares influenciarem, direta ou indiretamente, na atuação dos Colaboradores da PETA, estará configurada a situação de potencial conflito de interesses, que deverá ser reportada à Área de Compliance.

Atenção: Uma situação de potencial conflito de interesses, por si só, não configura uma violação a esta Política, mas a sua ocultação sim.

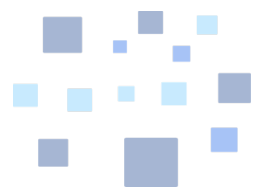
Atividades Paralelas

É permitido ao Colaborador exercer outra atividade profissional, desde que:

- Seja em horário diferente do expediente junto à PETA;
- Não prejudique as atividades desempenhadas na Empresa; e
- Não configure conflito de interesses.

É terminantemente vedado ao Colaborador exercer qualquer tipo de atividade profissional vinculada aos clientes, parceiros, concorrentes ou fornecedores da PETA.

O Colaborador deverá comunicar a realização de atividade paralela à Área de



Compliance.

A Área de Compliance analisará a compatibilidade e a existência de potencial conflito de interesses da atividade paralela.

Atenção: o Colaborador também deverá informar à Área de Compliance sobre quaisquer alterações em relação à atividade paralela.

Relacionamento amoroso entre Colaboradores

É vedado o relacionamento amoroso entre Colaboradores da PETA que tenham relação de hierarquia entre si - ou seja - chefe e subordinado.

Relacionamento amoroso, amizade íntima ou parentesco com Colaboradores de empresas concorrentes

O Colaborador que possuir relação amorosa, de amizade íntima ou de parentesco até o terceiro grau com pessoas que trabalhem para ou prestem serviços, ainda que temporariamente, para empresas concorrentes deverá reportar tal fato à Área de Compliance.

A finalidade desta medida preventiva é evitar a troca de informações comerciais estratégicas com empresas concorrentes e reduzir o risco de práticas anticompetitivas.

Regras para novos Colaboradores

No momento da admissão, todos os Colaboradores deverão preencher “Declaração de Conflito de Interesses” para fins de registro, análise e controle das informações prestadas.

Regras para ex-colaboradores

Ao se desligarem da PETA, todos os Colaboradores têm o dever de não divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas ou estratégicas, que tenham sido obtidas em razão das atividades exercidas anteriormente na Empresa.

8. Canal de Denúncias

O Colaborador ou Terceiro que presenciar qualquer ato potencialmente ilegal, antiético ou em desconformidade com as Políticas da PETA deve relatar tal acontecimento ao nosso Canal de Denúncia, acessível pelo link:



<https://canal.aliant.com.br/canaldedenunciasPETA>. O relato poderá ser feito de forma anônima.

A PETA garante que a apuração dos fatos ocorrerá de forma confidencial e que o denunciante de boa-fé não sofrerá retaliação por realizar a denúncia.

As medidas disciplinares serão aplicadas por decisão do Comitê de Ética.

Para saber mais sobre o Procedimento de Apuração e de Aplicação de medidas disciplinares, consulte nossas Políticas de Apuração de Denúncias e Gestão de Consequências.

9. Medidas Disciplinares

Colaborador ou Terceiros a aplicação das seguintes medidas disciplinares, a depender da natureza e gravidade da infração:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão; e
- Demissão do Colaborador; ou rescisão do contrato com o Terceiro.

10. Gestão da Política

Esta Política é de responsabilidade da Área de Compliance da PETA, com a supervisão do Comitê de Ética.

Eventuais omissões e dúvidas na interpretação do conteúdo deste documento, serão objeto de análise e decisão do Aprovador.